



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.477, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1995.-

"Autoriza o Poder Legislativo a contratar e efetuar o pagamento de prêmios de Seguros de Vida em Grupo e de Acidentes Pessoais aos Vereadores e Funcionários do Legislativo".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo do Município de Tabapuã-SP autorizado a contratar e a efetuar o pagamento de prêmios de Seguro de Vida / em Grupo e Acidentes Pessoais aos Vereadores e aos Funcionários/ da Câmara, enquanto no exercício do cargo, mediante a realização do competente processo licitatório.-


Parágrafo Único - Deverão ser cobertas por esse seguro:

- I - morte por qualquer causa;
- II - morte acidental;
- III - invalidez permanente total ou parcial por acidente;
- IV - invalidez permanente total por doença.


Artigo 2º - As despesas decorrentes da aprovação da presente Lei correrão / por conta da seguinte classificação orçamentária 01010012.01.31/32 - Manutenção da Atividade Legislativa.-

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas / as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 07 dias do mês de dezembro/ de 1995.-


ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-


ÁLCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo